



-Proc. nº 04284-1/93-

LEI Nº 4.315, DE 03 DE MARÇO DE 1.994

Altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por anti-
güidade do servidor, em caso de licença para trata-
mento de saúde; e prevê sua retroação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Só concorrerá à promoção e ao acesso o funcionário que se encontrar no efetivo exercício de tarefas típicas de sua classe na Municipalidade, ressalvado o disposto no art. 22-B."

Art. 2º - A Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 22-B. O funcionário que, no interstício para promoção, houver sido afastado do exercício de suas funções em razão de licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será promovido pelo critério de antigüidade por até, no máximo, duas vezes.

"Parágrafo único. Retornando o funcionário ao exercício de suas funções, a promoção imediatamente posterior obedecerá ao critério do merecimento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a 04 de agosto de 1987 aos funcionários que se encontrarem em atividade na data da



vigência da presente norma.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-